

CADERNO DE SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL, DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

Processo: 11481/2021



1.0 VALORES ESTIMADOS:

1.1 Os valores estimados são os seguintes:

- Item 01:** R\$ 63.901,40, perfazendo para 2 instâncias o valor global de R\$ 127.802,80;
- Item 02:** R\$ 77.833,31, perfazendo para 11 instâncias o valor global de R\$ 856.166,41;
- Item 03:** R\$ 136.860,01, perfazendo para 16 instâncias o valor global de R\$ 2.189.760,16;
- Item 04:** R\$ 61.578,41, perfazendo para 2 instâncias o valor global de R\$ 123.156,82;
- Item 05:** R\$ 81.583,21, perfazendo para 9 instâncias o valor global de R\$ 734.248,89;
- Item 06:** R\$ 124.832,75, perfazendo para 9 instâncias o valor global de R\$ 1.123.494,75;
- Item 07:** R\$ 13.476,60, perfazendo para 7 instâncias o valor global de R\$ 94.336,20;
- Item 08:** R\$ 29.249,96, perfazendo para 13 instâncias o valor global de R\$ 380.249,48;
- Item 09:** R\$ 68.749,76, perfazendo para 12 instâncias o valor global de R\$ 824.997,12;
- Item 10:** R\$ 11.645,33, perfazendo para 7 instâncias o valor global de R\$ 81.517,31;
- Item 11:** R\$ 32.202,87, perfazendo para 8 instâncias o valor global de R\$ 257.622,96;
- Item 12:** R\$ 54.987,99, perfazendo para 5 instâncias o valor global de R\$ 274.939,95;
- Item 13:** R\$ 46.009,94, perfazendo para 54 processadores o valor global de R\$ 2.484.536,76;
- Item 14:** R\$ 47.647,62, perfazendo para 299 processadores o valor global de R\$ 14.246.638,38;
- Item 15:** R\$ 79.683,07, perfazendo para 212 processadores o valor global de R\$ 16.892.810,84;
- Item 16:** R\$ 34.830,69, perfazendo para 54 processadores o valor global de R\$ 1.880.857,26;
- Item 17:** R\$ 37.233,83, perfazendo para 214 processadores o valor global de R\$ 7.968.039,62;
- Item 18:** R\$ 150.247,94, perfazendo para 162 processadores o valor global de R\$ 24.340.166,28;
- Item 19:** R\$ 8.495,20, perfazendo para 130 processadores o valor global de R\$ 1.104.376,00;
- Item 20:** R\$ 17.030,89, perfazendo para 236 processadores o valor global de R\$ 4.019.290,04;
- Item 21:** R\$ 40.231,15, perfazendo para 202 processadores o valor global de R\$ 8.126.692,30;
- Item 22:** R\$ 5.417,78, perfazendo para 130 processadores o valor global de R\$ 704.311,40;
- Item 23:** R\$ 18.834,96, perfazendo para 134 processadores o valor global de R\$ 2.523.884,64;
- Item 24:** R\$ 28.785,80, perfazendo para 70 processadores o valor global de R\$ 2.015.006,00;
- Item 25:** R\$ 13.826,91, perfazendo para 16 processadores o valor global de R\$ 221.230,56;
- Item 26:** R\$ 18.801,57, perfazendo para 298 processadores o valor global de R\$ 5.602.867,86;
- Item 27:** R\$ 28.465,48, perfazendo para 172 processadores o valor global de R\$ 4.896.062,56;

- Item 28:** R\$ 13.344,97, perfazendo para 34 processadores o valor global de R\$ 453.728,98;
Item 29: R\$ 17.529,25, perfazendo para 204 processadores o valor global de R\$ 3.575.967,00;
Item 30: R\$ 25.982,12, perfazendo para 120 processadores o valor global de R\$ 3.117.854,40;
Item 31: R\$ 3.033,34, perfazendo para 52 processadores o valor global de R\$ 157.733,68;
Item 32: R\$ 8.007,99, perfazendo para 142 processadores o valor global de R\$ 1.137.134,58;
Item 33: R\$ 14.365,12, perfazendo para 68 processadores o valor global de R\$ 976.828,16;
Item 34: R\$ 2.551,40, perfazendo para 52 processadores o valor global de R\$ 132.672,80;
Item 35: R\$ 6.735,68, perfazendo para 40 processadores o valor global de R\$ 269.427,20;
Item 36: R\$ 12.082,78, perfazendo para 22 processadores o valor global de R\$ 265.821,16;
Item 37: R\$ 10.065,35, perfazendo para 52 CPUs o valor global de R\$ 523.398,20;
Item 38: R\$ 18.877,93, perfazendo para 16 CPUs o valor global de R\$ 302.046,88;
Item 39: R\$ 42.610,20, perfazendo para 166 CPUs o valor global de R\$ 7.073.293,20;
Item 40: R\$ 51.240,08, perfazendo para 160 CPUs o valor global de R\$ 8.198.412,80;
Item 41: R\$ 11.440,05, perfazendo para 88 processadores o valor global de R\$ 1.006.724,40;
Item 42: R\$ 24.781,54, perfazendo para 230 processadores o valor global de R\$ 5.699.754,20;
Item 43: R\$ 42.754,30, perfazendo para 60 processadores o valor global de R\$ 2.565.258,00;
Item 44: R\$ 108.293,41, perfazendo para 60 processadores o valor global de R\$ 6.497.604,60;
Item 45: R\$ 40.501,27, perfazendo para 1 instância o valor global de R\$ 40.501,27;
Item 46: R\$ 18.177,78, perfazendo para 76 processadores o valor global de R\$ 1.381.511,28;
Item 47: R\$ 8.420,29, perfazendo para 76 processadores o valor global de R\$ 639.942,04.

2.0 QUANTIDADE A SER REGISTRADA E PEDIDOS MÍNIMOS:

2.1 As quantidades que serão registradas são as seguintes:

- Item 01:** 2 instâncias;
Item 02: 11 instâncias;
Item 03: 16 instâncias;
Item 04: 2 instâncias;
Item 05: 9 instâncias;
Item 06: 9 instâncias;
Item 07: 7 instâncias;
Item 08: 13 instâncias;
Item 09: 12 instâncias;
Item 10: 7 instâncias;

- Item 11:** 8 instâncias;
- Item 12:** 5 instâncias;
- Item 13:** 54 processadores;
- Item 14:** 299 processadores;
- Item 15:** 212 processadores;
- Item 16:** 54 processadores;
- Item 17:** 214 processadores;
- Item 18:** 162 processadores;
- Item 19:** 130 processadores;
- Item 20:** 236 processadores;
- Item 21:** 202 processadores;
- Item 22:** 130 processadores;
- Item 23:** 134 processadores;
- Item 24:** 70 processadores;
- Item 25:** 16 processadores;
- Item 26:** 298 processadores;
- Item 27:** 172 processadores;
- Item 28:** 34 processadores;
- Item 29:** 204 processadores;
- Item 30:** 120 processadores;
- Item 31:** 52 processadores;
- Item 32:** 142 processadores;
- Item 33:** 68 processadores;
- Item 34:** 52 processadores;
- Item 35:** 40 processadores;
- Item 36:** 22 processadores;
- Item 37:** 52 CPUs;
- Item 38:** 16 CPUs;
- Item 39:** 166 CPUs;
- Item 40:** 160 CPUs;
- Item 41:** 88 processadores;
- Item 42:** 230 processadores;
- Item 43:** 60 processadores;

Item 44: 60 processadores;

Item 45: 1 instância;

Item 46: 76 processadores;

Item 47: 76 processadores.

2.2 Para todos os itens, as futuras aquisições serão solicitadas na quantidade mínima de 1 (uma) unidade.

2.3 O certame terá como órgão gerenciador o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e a participação do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e dos demais Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª à 24ª Regiões, ficando as quantidades a serem registradas divididas pelos órgãos na forma constante do Anexo I do Termo de Referência.

3.0 HABILITAÇÃO: DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS DA ARREMATANTE:

3.1 Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou, de forma satisfatória, serviços de subscrição para produtos VMware, incluindo atualização de versões e suporte técnico.

3.1.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

3.1.2 A arrematante, se julgar necessário, poderá apresentar cópias de contratos, declarações ou outros documentos idôneos para comprovação/complementação das informações e qualificações que, pelos atestados, pretende demonstrar.

3.2 Declaração informando cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República.

3.3 Os documentos exigidos poderão ser analisados pela unidade técnica para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pelo pregoeiro, o qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.

3.4 A Contratante poderá promover visita às dependências da arrematante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

4.0 ELEMENTOS PARA A PROPOSTA COMERCIAL:

4.1 Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, contiver o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, para os itens 01 a 44** e **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, para o lote 1 (itens 45 a 47)**, devendo o

preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao fornecimento do objeto.

4.2 Os valores unitários e globais estimados pela Contratante deverão ser considerados pelas licitantes como máximos, conforme disposto no art. 40, X da Lei nº 8.666/93.

4.3 O detalhamento da proposta comercial da arrematante deverá conter:

- a) valor unitário e total de cada item;
- b) especificações técnicas detalhadas e demais referências porventura existentes, necessárias para a identificação de forma inequívoca do objeto ofertado;
- c) prazo de validade da proposta;
- d) razão social da licitante, CNPJ, número de telefone, e-mail e endereço.

4.3.1 A arrematante deverá abster-se de indicar faixa de valores ou utilizar expressões que não permitam a identificação precisa do produto, tais como: no mínimo, no máximo, aproximadamente, etc.

4.4 Caso a arrematante não seja a fabricante dos produtos e licenciamentos que constituem o objeto do certame, deverá apresentar, junto com a proposta comercial, documento que comprove que faz parte do programa de parceiros do fabricante.

5.0 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 O prazo de vigência contratual será de:

- a) 14 (quatorze) meses, para os itens 1, 4, 7, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28, 31, 34, 37, 38 e 41;
- b) 38 (trinta e oito) meses, para os itens 2, 5, 8, 11, 14, 17, 20, 23, 26, 29, 32, 35, 39, 40, 42, 45, 46 e 47;
- c) 60 (sessenta) meses, para os itens 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27, 30, 33, 36 e 44.

5.1.1 O item 43 trata-se de upgrade de licenças já existentes e deverá seguir o prazo de vigência contratual da licença a que se referir.

5.1.2 O prazo de vigência contratual será contado a partir da assinatura do instrumento, ressalvada a hipótese de prorrogação contratual nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para os itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 37 a 43 (para este último, observado o disposto no subitem 5.1.1) e 45 a 47.

5.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

6.0 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1 O contrato poderá ser reajustado, ante requerimento da Contratada, observada a periodicidade de 1 (um) ano, contada da data do término da vigência da ata de registro de preços, adotando-se para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) para o período, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

R = reajuste procurado;

I = número índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = número índice relativo ao mês da data-base original, no caso do primeiro reajuste, ou da data do fato gerador do último reajuste concedido, para os reajustes que se sucederem;

P = preço atual dos serviços.

6.2 A data-base indicado no subitem 6.1 será sempre considerada como marco inicial do período de correção para os reajustes subsequentes, observado, quanto aos efeitos financeiros, o prazo decadencial previsto no subitem 6.5.

6.3 O pedido deverá ser dirigido à fiscalização do contrato e deverá ser expresso quanto aos valores pretendidos, bem como, quanto à data a partir da qual se requer o reajuste.

6.4 Os efeitos financeiros do reajuste poderão retroagir, conforme o pedido, até a data-base indicada no item 6.1, observados, ainda, os subitens subsequentes.

6.5 O prazo decadencial para o requerimento do reajuste será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia em que restar preenchido o requisito temporal para a sua concessão, consoante os subitens 6.1 e 6.2. Após o prazo estabelecido, os efeitos financeiros retroagirão, no máximo, até a data do pedido, a depender dos termos da solicitação da Contratada.

6.6 A celebração de prorrogações contratuais quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela Contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

6.7 Também ocorrerá preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.0 PAGAMENTO:

7.1 O pagamento à Contratada será efetuado em parcela única, por valor fixo e em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

7.1.1 Nos casos de que trata o § 3º, do art. 5º da Lei 8.666/93, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

7.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a unidade gestora realizar o ateste da execução do objeto do contrato, adimplemento de cada parcela, limitado a 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento do bem.

7.2 Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

7.3 A Contratante poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento com as obrigações mencionadas no subitem 7.2.

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação de despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo, nessa hipótese, o prazo para pagamento ser iniciado após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, sendo que será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$.

7.7 Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, juntamente com a nota fiscal.

7.7.1 A declaração de que trata o subitem 7.7 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

(ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

7.7.2 Caso a empresa vencedora deixe de apresentar o Termo de Opção pelo Simples, a Contratante verificará sua permanência no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, sem prejuízo de a empresa informar imediatamente à Contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

7.7.3 Verificando-se que a empresa não consta do cadastro do Simples Nacional, após a consulta realizada na forma do subitem 7.7.2, a Contratante procederá ao desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

8.0 ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado por intermédio de Portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e no Ato nº 156, de 16/09/2019.

9.0 PENALIDADES:

9.1 No caso de descumprimento de obrigações contratuais, serão aplicadas sanções administrativas, em conformidade com os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e com o Ato nº 18/2017, exarado pela Presidência do TRT da 1ª Região.

9.2 As multas serão aplicadas conforme tabela abaixo:

MULTA MORATÓRIA		
1	Do 1º ao 7º dia de atraso injustificado na entrega dos serviços contratados.	Multa moratória única de 3% sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso.
2	A partir do 8º dia de atraso injustificado na entrega dos serviços contratados.	Multa moratória de 3%, acrescida de 0,3% ao dia, a partir do 8º dia, sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso, até o limite de 30 dias.
3	Atraso injustificado na entrega dos serviços contratados superior a 30 dias, com aceitação do objeto pela Administração, considerando a conveniência e oportunidade.	Multa moratória de 10% sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso.
MULTA COMPENSATÓRIA		
4	Inexecução total ou parcial do objeto, entendendo-se como inexecução também a	Multa compensatória de 15% sobre o valor total da nota de empenho ou da parcela

	recusa em receber a nota de empenho, incluindo a hipótese de restar inviabilizada a contratação em razão da não manutenção das condições de habilitação.	inadimplida, acrescida de 10% sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, no caso de a Administração decidir pelo cancelamento da mesma.
MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS		
5	Demais casos de descumprimento contratual.	Multa de 0,5% por ocorrência, sobre o valor total da nota de empenho/contrato.
MULTA PELA NEGATIVA DE ASSINATURA DA ATA		
6	Não assinar a Ata de Registro de Preços.	Multa de 10% sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços.

9.2.1 As multas tratadas nos itens 1, 2, 3 e 4 da tabela acima não são aplicáveis cumulativamente. Já a multa tratada no item 5 pode ser aplicada independentemente da cominação das anteriores (itens 1, 2, 3 e 4). A multa tratada no item 6, pela sua natureza, só pode ser aplicada isoladamente das demais.

9.3 As penalidades relativas às infrações oriundas da ata de registro de preços e das obrigações dela decorrentes serão aplicadas por cada participante com base nos procedimentos apuratórios de penalidades definidos em suas respectivas normas internas, observando-se o disposto no subitem 9.2, na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.982/13.

DIVISÃO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA - DICOD

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Serviço de renovação de subscrição (serviço de atualização e suporte) das licenças do software de virtualização VMware, aquisição de novas licenças e virtualização no modelo de subscrição universal.

Processo: 11481/2021.

1.0 OBJETO:

1.1 Visa o presente Termo de Referência a detalhar os elementos necessários à contratação para fornecimento de licenças e subscrições para produtos VMware, incluindo atualizações de versões e serviços de suporte técnico por períodos definidos na descrição dos itens, mediante procedimento licitatório de **PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00, Decreto 10.024/19 e do Decreto nº 7.892/13 e Decreto 7.174/10.

1.1.1 O objeto deste Termo de Referência será dividido em itens e lotes, conforme descrito abaixo:

Item 01: VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) com PRODUCTION Support/Subscription VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) - por 1 ano.

Item 02: VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) com PRODUCTION Support/Subscription VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) – por 3 anos.

Item 03: VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) com PRODUCTION Support/Subscription VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) - por 5 anos.

Item 04: VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) com BASIC Support/Subscription VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) - por 1 ano.

Item 05: VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) com BASIC Support/Subscription VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) – por 3 anos.

Item 06: VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) com BASIC Support/Subscription VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) - por 5 anos.

Item 07: PRODUCTION Support/Subscription VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) - por 1 ano.

Item 08: PRODUCTION Support/Subscription VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) – por 3 anos.

Item 09: PRODUCTION Support/Subscription VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) - por 5 anos.

Item 10: BASIC Support/Subscription VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) - por 1 ano.

Item 11: BASIC Support/Subscription VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) – por 3 anos.

Item 12: BASIC Support/Subscription VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) - por 5 anos.

Item 13: VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor com PRODUCTION Support/Subscription for VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor - por 1 ano.

Item 14: VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor com PRODUCTION Support/Subscription for VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor – por 3 anos.

Item 15: VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor com PRODUCTION Support/Subscription for VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor - por 5 anos.

Item 16: VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor com BASIC Support/Subscription for VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor - por 1 ano.

Item 17: VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor com BASIC Support/Subscription for VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor – por 3 anos.

Item 18: VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor com BASIC Support/Subscription for VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor - por 5 anos.

Item 19: PRODUCTION Support/Subscription for VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor - por 1 ano.

Item 20: PRODUCTION Support/Subscription for VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor – por 3 anos.

Item 21: PRODUCTION Support/Subscription for VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor - por 5 anos.

Item 22: BASIC Support/Subscription for VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor - por 1 ano.

Item 23: BASIC Support/Subscription for VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor – por 3 anos.

Item 24: BASIC Support/Subscription for VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor - por 5 anos.

Item 25: VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU) com PRODUCTION Support/Subscription for VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU) - por 1 ano.

Item 26: VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU) com PRODUCTION

Support/Subscription for VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU) - por 3 anos.

Item 27: VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU) com PRODUCTION Support/Subscription for VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU) - por 5 anos.

Item 28: VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU) com BASIC Support/Subscription for VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU) - por 1 ano.

Item 29: VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU) com BASIC Support/Subscription for VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU) - por 3 anos.

Item 30: VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU) com BASIC Support/Subscription for VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU) - por 5 anos.

Item 31: Production Support/Subscription for VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU) - por 1 ano.

Item 32: Production Support/Subscription for VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU) - por 3 anos.

Item 33: Production Support/Subscription for VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU) - por 5 anos.

Item 34: Basic Support/Subscription For VMware Vrealize Operations 8 Standard (Per CPU) - Por 1 Ano.

Item 35: Basic Support/Subscription for VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU) - por 3 anos.

Item 36: Basic Support/Subscription for VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU) - por 5 anos.

Item 37: Subscription Upgrade VMware vSphere ENT+ to VMware vCloud Suite Subscription Standard - Per CPU - 12 months Prepaid - por 1 ano.

Item 38: VMware vCloud Suite Subscription Standard Edition - per CPU Commitment Plan - 12 month Prepaid, com 1 ano de subscrição e suporte Production VMware (24x7) quando o SnS (Suporte e Subscrição) da Licenças VMware vSphere estiver inativa - por 1 ano.

Item 39: Subscription Upgrade VMware vSphere ENT+ to VMware vCloud Suite Subscription Standard - Per CPU - 36 months Prepaid commitment - por 3 anos.

Item 40: VMware vCloud Suite Subscription Standard Edition - per CPU Commitment Plan - 36 month Prepaid, com 3 anos de subscrição e suporte Production VMware (24x7) quando o SnS (Suporte e Subscrição) da Licenças VMware vSphere estiver inativa.

Item 41: VMware vRealize Network Insight Cloud for Private Clouds - Per CPU Commitment Plan - 12 month Prepaid - por 1 ano.

Item 42: VMware vRealize Network Insight Cloud for Private Clouds - Per CPU Commitment Plan - 36 month Prepaid - por 3 anos.

Item 43: Upgrade: VMware vRealize Suite 2019 Standard (Per PLU) to VMware vRealize Suite 2019 Enterprise (Per PLU). Necessário possuir licenças perpétuas do vRealize Suite 2019 Standard.

Item 44: Production Support/Subscription for VMware vRealize Suite 2019 Enterprise (Per PLU) - por 5 anos.

LOTE 01, composto pelos seguintes itens:

Item 45: Production Support/Subscription VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance) - por 3 anos.

Item 46: Production Support/Subscription for VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor - por 3 anos.

Item 47: Production Support/Subscription for VMware vRealize Operations 8 Standard (Per CPU) - por 3 anos.

1.1.1.1 Os itens 07 a 12 serão válidos apenas para as licenças do VMware vCenter Server Standard que estiverem com o SnS ativo.

1.1.1.2 Os itens 19 a 24 serão válidos apenas para as licenças do VMware vSphere Enterprise Plus que estiverem com o SnS ativo.

1.1.1.3 Os itens 31 a 36 serão válidos apenas para as licenças do VMware vRealize Operations Standard que estiverem com o SnS ativo.

1.2 Os itens 01 a 44 são autônomos e, portanto, podem ser adjudicados a empresas distintas. Já os itens que compõem o lote 01 (45 a 47) deverão ser adjudicados por uma única empresa, uma vez que seus respectivos itens não são autônomos.

2.0 REGIME DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação será em regime de empreitada por preço global.

3.0 JUSTIFICATIVA:

3.1 Motivação:

A infraestrutura tecnológica que sustenta as aplicações e serviços de TI utiliza-se de diversas soluções de software para sua composição e funcionamento, sendo necessária a

constante manutenção e atualização desses softwares de modo a manter a compatibilidade e o nível de suporte técnico.

O TRT/RJ e os demais Tribunais Regionais do Trabalho já vêm utilizando com sucesso o software de virtualização VMware. Inicialmente, eram utilizadas versões gratuitas com recursos limitados e sem suporte técnico, porém com a necessidade de implantarmos sistemas de informação com alta disponibilidade vinculada ao processo judicial eletrônico, tornou-se necessário ampliar o uso da ferramenta com funcionalidades disponíveis em versões pagas e suporte do fabricante.

A virtualização permite executar várias máquinas virtuais (VM) em uma única máquina física, compartilhando os recursos desse computador único entre vários ambientes. Máquinas virtuais diferentes conseguem executar sistemas operacionais diferentes e vários aplicativos no mesmo computador físico.

Atualmente, o TRT/RJ utiliza a plataforma VMware para os seus servidores de produção, homologação e treinamento a fim de suportar tais ambientes de forma dinâmica, flexível e econômica ao otimizar os recursos de hardware disponíveis. As máquinas virtuais suportam os principais sistemas corporativos da Justiça do Trabalho.

O software de virtualização VMware é responsável pelo gerenciamento do ambiente virtualizado do Tribunal. O Tribunal possui licenças de uso perpétuo deste software, ou seja, independente de subscrição é possível utilizá-lo permanentemente na versão adquirida e/ou última licenciada no ambiente, porém sem direito de atualizar o produto para versões mais recentes e/ou acessar novos recursos.

A subscrição das licenças de software dá direito de atualização de versão dos produtos já adquiridos (correção de bugs, vulnerabilidades de segurança, disponibilidade de novas funcionalidades/recursos), assim como acesso ao suporte técnico especializado do fabricante.

A renovação da subscrição das licenças VMware é necessária a fim de continuar o suporte técnico ao produto, assim como o direito às atualizações, que contemplam as manutenções corretivas, evolutivas e de segurança da informação tão importantes para evitar vulnerabilidades no ambiente tecnológico, além de preservar o investimento já realizado ao longo do tempo nesta plataforma.

Quanto ao modelo de subscrição Universal, trata-se de uma nova modalidade de contratação como forma de ser consumida via SaaS.

Diante do exposto, é necessário fazer a renovação da subscrição dos produtos VMware e novas aquisições, se necessárias, a fim de garantir a atualização, compatibilidade, segurança e

suporte técnico adequado ao ambiente virtualizado do Tribunal e, por sua vez, evitar impactos na continuidade dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho.

Ademais, reforçando os argumentos já apresentados, recomenda-se que os órgãos da JT mantenham-se em conformidade com a Resolução CSJT nº 202/2017 e o Ato Conjunto CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV nº 71/2018, que estabelecem a obrigatoriedade de os Tribunais manterem as tecnologias relacionadas à infraestrutura do PJe cobertas por serviços de suporte, de modo a mitigar impactos na prestação jurisdicional.

Assim, considera-se que a referida contratação colaborará bastante para a continuidade do serviço do PJe e demais sistemas críticos.

3.2 Objetivos a Serem Alcançados:

3.2.1 Objetivo Geral: Disponibilizar recursos materiais e tecnológicos que mantenham a infraestrutura, os sistemas, os serviços de TI e as equipes técnicas atualizados e que atendam da melhor forma o negócio.

3.2.2 Objetivo Específico: Prover melhorias na infraestrutura virtualizada do Data Center do TRT da 1ª Região e demais participantes.

3.3 Benefícios Diretos e Indiretos:

3.3.1 Atualização da infraestrutura de software de virtualização com versões criadas pelo próprio fabricante.

3.3.2 Correção de eventuais erros e falhas de segurança.

3.3.3 Cobertura por meio de suporte técnico de serviço relacionado à infraestrutura do PJe e outros sistemas críticos.

3.3.4 Acesso às melhorias e novas funcionalidades desenvolvidas pelo fabricante do software de virtualização.

3.4 Alinhamento Estratégico:

3.4.1 Esse projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional deste Tribunal (2021-2026), mais especificamente com o objetivo: Aprimorar a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e a proteção de dados.

3.4.2 Encontra-se também alinhando ao O Plano Estratégico do CSJT em vigor (2021-2026) e aprovado pela Resolução CSJT nº 290/2021, mais especificamente ao objetivo: Aprimorar a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e a proteção de dados.

3.4.3 O referido projeto também está alinhado com o Planejamento Estratégico de Tecnologia de Informação da Justiça do Trabalho da 1ª Região, com os seguintes objetivos estratégicos:

N15 - Garantir a infraestrutura de TIC apropriada para suportar o negócio.

N21 – Garantir a efetividade da Política de Continuidade de negócios de TIC.

3.5 Estudos Preliminares:

Os documentos produzidos na fase de estudos preliminares foram anexados aos autos do processo PROAD 11481/2021.

3.6 Planejamento de Demanda:

A demanda prevista no quantitativo de itens está de acordo com o levantamento realizado pela área técnica. Os detalhes do levantamento podem ser encontrados no documento “Análise de Viabilidade da Contratação”, que compõe os Estudos Técnicos Preliminares deste projeto (PROAD 11481/2021).

3.7 Análise de Mercado de TIC e Justificativa da Opção Escolhida:

Foi efetuada uma pesquisa com objetivo de identificar contratações similares efetuadas por Órgãos Públicos. Foram encontrados os seguintes processos:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS (CMC - UASG 926677) - Pregão Eletrônico 25/2020 - Aquisição e renovação de licenças de softwares e de suporte técnico, nos termos e condições estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI - UASG 925466) - Pregão Eletrônico 20/2020 - Contratação de renovação de subscrições de suporte e atualização do software VMware, por um período de 36 (trinta e seis) meses a aquisição de 8(oito) novas licenças VMware vSphere 6 Enterprise Plus com suporte de 12(doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas e demais características detalhadas no Termo de Referência - TR, anexo I do Edital.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA (TJ/RO - UASG 925006) - Pregão Eletrônico 52/2020 - Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de Solução de Ambiente de Virtualização (VMware), compreendendo a atualização de licenças perpétuas, suporte técnico e créditos PSO, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO.
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (TRE/PE - UASG 70010) - Pregão Eletrônico 33/2020 - Aquisição/renovação de softwares da Suite VMware, para o centro de processamento de dados do TRE-PE, de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) do Edital.
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE/RO - UASG 70024) - Pregão Eletrônico 34/2020 - Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de atualizações (upgrades) dos softwares de virtualização de infraestrutura de

TIC, aquisição de softwares de virtualização de desktop e renovação de suporte de software de backup, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ (UASG 70019) Licitação N.º 53/2020 - (Pregão Eletrônico - Registro de Preços) Protocolo n.º 4975/2020
- MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (UASG: 113601) - Pregão Eletrônico N.º 2/2021
- CÂMARA DOS DEPUTADOS (UASG: 10001) - Pregão Eletrônico N.º 51/2021

Não foi identificado nenhum software de virtualização no Portal de Software Público Brasileiro que atendesse à demanda deste Tribunal, no que se refere à alta disponibilidade, capacidade de processamento em larga escala de dados e com suporte técnico especializado 24 horas por dia, durante 7 dias na semana.

A análise das soluções disponíveis no mercado de TIC, assim como a justificativa da solução escolhida, encontra-se detalhada no documento “Análise de Viabilidade da Contratação”, que compõe os Estudos Técnicos Preliminares deste projeto (PROAD 11481/2021).

4.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Do Suporte Técnico e Subscrição:

4.1.1 Para todos os efeitos, entende-se por suporte técnico, o serviço de assistência técnica/manutenção do objeto, haja vista a customização/personalização no nível de atendimento para contemplar a necessidade específica da Contratante.

4.1.1.1 Subscrição é o direito a atualizações dos produtos incluindo suas versões de software principais, secundárias e de manutenção ou correção.

4.1.2 O serviço de suporte técnico do fabricante ao longo da vigência da subscrição é destinado a:

- a) restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;
- b) solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;
- c) esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços;
- d) implementação de novas funcionalidades.

4.1.3 Deverá ser fornecido/permitido durante o período da subscrição/suporte técnico:

- a) atualização contínua dos produtos licenciados – novas versões e patches de atualização;
- b) acesso a base de conhecimento do site do fabricante e fóruns de discussão.

4.1.4 Deverá ser fornecido suporte completo a todas as funcionalidades da solução de

virtualização VMware, independentemente de as funcionalidades estarem ou não descritas neste termo de referência, terem sido desmembradas na forma de outro produto ou fazerem parte de produtos que compõem o produto principal.

4.1.5 Caso o serviço de suporte técnico e subscrição para o produto original adquirido pela Contratante tenha sido subdividido, tenha tido seu nome alterado ou esteja fora de linha, deverão ser fornecidos os serviços de suporte técnico e subscrição que cubram todas as funcionalidades do produto original e seus subprodutos, cotados em conjunto com valor único.

4.1.6 Os serviços de suporte técnico serão solicitados mediante a abertura de chamados a serem efetuados por técnicos da Contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada, em qualquer caso em português, a qualquer horário e em qualquer dia da semana (24x7) ou em horário comercial em dias úteis (8X5), a depender do item contratado.

4.1.7 Os chamados de suporte técnico serão centralizados e efetuados por unidade de infraestrutura da Contratante.

4.1.8 Todas as solicitações feitas pela Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

4.1.9 A Contratante, a seu critério, poderá automatizar a abertura de chamado junto a Contratada através de e-mail enviado da solução de gerenciamento de serviços de TI em uso atualmente na Contratante.

4.1.10 O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela Contratada, no momento da abertura da solicitação.

4.1.11 O número de requisições de suporte deverá ser ilimitado.

4.1.12 Os chamados técnicos deverão ser registrados e deverão ter, no mínimo, número identificador, data e hora de abertura, de início e de encerramento do atendimento.

4.1.13 Deverá ser disponibilizado suporte remoto.

4.1.14 Os chamados abertos até o último dia da vigência do contrato deverão ser solucionados, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, ainda que expirado o prazo de vigência contratual.

4.1.15 Na abertura de chamados, deverá ser informado o nível de severidade do chamado, conforme quadro abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO PARA PRIMEIRO ATENDIMENTO
1	CRÍTICA. Situação que resulte na	30 (trinta) minutos (com

	inutilização de uma aplicação de missão crítica, não permitindo a reinicialização do servidor ou que resulte em dados descobertos, corrompidos ou perdidos. Nenhuma solução pronto-imediata está disponível.	disponibilidade 24x7 ou 8X5, a depender do item contratado)
2	ALTA. Problema ou questão grave que prejudica a operação do produto ou acarreta limitação severa de suas funcionalidades. Situação que proíbe a instalação ou use de uma funcionalidade descrita na documentação do produto ou que resulte em uma situação com restrição crítica ao uso do software.	04 (quatro) horas (com disponibilidade 24x7 ou 8X5, a depender do item contratado)
3	MÉDIA. Envolve perda parcial e não crítica de funcionalidade do produto ou impossibilite operações, mas permita continuidade do uso de software.	08 (oito) horas úteis
4	BAIXA. Envolve esclarecimento de dúvidas, erros na documentação ou problemas que não afetam a funcionalidade do produto.	12 (doze) horas úteis

4.1.15.1 Nos casos de disponibilidade 8X5 e das horas úteis informadas na tabela do subitem anterior, será considerado o horário comercial, de 09h às 18h (segunda à sexta, exceto feriados).

4.1.16 Entende-se por “Tempo Para Primeiro Atendimento”, o tempo máximo até o primeiro contato do técnico da Contratada com as equipes técnicas da Contratante, a contar da abertura do chamado.

4.1.17 A Contratada, a seu critério, poderá automatizar a informação de fechamento dos chamados através das tecnologias disponíveis no mercado (envio de e-mail automático após fechamento, integração entre sistemas via webservices, API, feed, etc).

4.1.18 No caso do atendimento exigir a execução de serviços de suporte técnico nas instalações da Contratante, o fornecedor deverá disponibilizar os técnicos necessários ao atendimento conforme os níveis de severidade definidos, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.2 Da Proteção de dados da Contratante:

4.2.1 A Contratada obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (LGPD), cumprindo-a em todo momento, jamais colocando, por

seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação das leis de proteção de dados.

4.2.2 A Contratada se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, com as leis de proteção de dados e com as instruções transmitidas pela Contratante, certificando-se ainda que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

4.2.3 A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais das bases de dados da Contratante seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

4.2.4 A Contratada deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas:

- a) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
- b) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento dos dados pessoais das bases de dados da Contratante;
- c) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Contratada.

4.2.5 A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e perante as obrigações dispostas neste documento.

5.0 PRAZO DE ENTREGA:

5.1 As licenças/subscrições deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

5.1.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

5.2 A falta das licenças/subscrições não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não exime a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.0 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 As licenças/subscrições deverão ser devidamente reconhecidas e emitidas em favor da Contratante pelo respectivo fabricante, de acordo com suas regras e práticas de licenciamento e manutenção.

6.2 Serão consideradas entregues as licenças/subscrições quando estiverem registradas em nome da Contratante no site do fabricante.

6.2.1 Para os itens de subscrição/renovação, a data de início da nova cobertura, registrada junto ao fabricante, deverá ser o dia seguinte à respectiva data final da cobertura do contrato corrente. Para esses itens, faz-se necessário que não estejam com SNS vencido até a data de execução do pedido junto ao fornecedor, à exceção dos itens 45, 46 e 47 que já encontram-se vencidos.

6.2.2 A Contratante poderá, mediante justificativa fundamentada, aceitar que a data de início da nova cobertura, registrada junto ao fabricante, esteja compreendida nos 15 (quinze) primeiros dias após a data final da cobertura do contrato VMware até então em vigor.

6.3 A Contratada deverá enviar e-mail para a Contratante (endereço a ser informado pela Contratante), comunicando a data de disponibilização das subscrições no site do fabricante.

6.4 O produto deverá ser disponibilizado por meio de download ou acesso direto a um endereço na internet, devendo a Contratada enviar um e-mail para a Contratante, ao endereço informado por esta, com todas as informações necessárias para realizar a utilização do produto/serviço objeto da licitação.

7.0 RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 O recebimento provisório será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do objeto, feito por servidor lotado na Divisão de Processamento e Armazenamento (DIPAR), sem que haja designação específica para tal procedimento, mediante recibo, não configurando aceite. Executado, o objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na nota fiscal correspondente, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

7.1.1 Nos casos em que o valor da aquisição for superior a R\$ 176.000,00, o recebimento definitivo será realizado pela comissão própria.

7.1.2 A fim de receber provisoriamente o objeto, a fiscalização do contrato:

- a) verificará a quantidade entregue;
- b) avaliará e homologará, quando necessária, dos produtos entregues;

c) verificará a apresentação de conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Contratante), descrição dos produtos e/ou serviços entregues, quantidade, preços unitário e total.

7.2 Competirá à Contratada arcar com ônus da retirada/reenvio dos materiais e/ou executar novamente os serviços cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório. Neste caso, não será interrompida a contagem do prazo de entrega, arcando a Contratada com o ônus decorrente do atraso.

7.3 Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo (realizado pela comissão própria) será processado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do bem.

7.1.2 A fim de receber definitivamente o objeto, a fiscalização do contrato:

- a) verificará a compatibilidade do objeto entregue com a especificação contida neste Termo de Referência;
- b) verificará a ativação de todas as licenças solicitadas no site do fabricante;
- c) realizará testes, quando previstos neste documento ou caso a equipe técnica entenda necessário.

8.0 SUBCONTRATAÇÃO:

8.1 A Contratada não poderá transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

9.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Indicar, na data de assinatura da Ata de Registro de Preços, nome e telefone do profissional que atuará como preposto na forma do art. 68 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

9.3 Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à fiscalização do contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato em tempo nunca superior a 02 (dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.

9.5 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, todas as condições de

habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

9.6 Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento e manutenção dos bens, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

9.7 Os empregados da Contratada deverão trajar uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação com foto, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante.

9.8 Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

9.9 Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

9.10 A Contratada deverá manter durante toda vigência do contrato, as seguintes condições:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016, e da Portaria MTB nº 1.293, de 28 de dezembro de 2017;

b) não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. 29 e 105.

9.11 As empresas com cem ou mais empregados em seu quadro devem observar o disposto no art. 93 da Lei 8.213/91 e no art. 36 do Decreto 3.298/99, que determinam o preenchimento de dois a cinco por cento dos cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas.

9.11.1 O percentual será definido proporcionalmente ao número total de empregados da empresa na forma do art. 36, observando-se que, após a definição do percentual aplicável, este deverá incidir sobre o quantitativo de profissionais alocados para o contrato a ser celebrado com a Contratante.

9.11.1.1 O percentual de reserva de vagas será feito obedecendo à seguinte proporção:

- a) para empresas cujo número total de empregados varie de 100 a 200, será observado o percentual de 2%;
- b) para empresas cujo número total de empregados varie de 201 a 500, será observado o percentual de 3%;
- c) para empresas cujo número total de empregados varie de 501 a 1000, será observado o percentual de 4%;
- d) para empresas cujo número total de empregados supere a 1000, será observado o percentual de 5%.

9.11.1.1.1 Em caso de fracionamento do número dessas vagas, haverá a elevação deste número para o primeiro número inteiro subsequente. Ressalte-se que essa reserva nunca será inferior a uma vaga.

9.11.1.2 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições a que se refere o subitem 9.11.1, sob pena de rescisão contratual.

9.12 Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.

10.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 São obrigações da Contratante as resultantes da observância da Lei 8.666/93 e as descritas nos subitens abaixo.

10.2 Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário.

10.3 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.6 Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

10.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.8 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021.

